

# Aviso para apresentação de candidatura

## Designação do aviso

Melhoria das Condições de Operacionalidade do Porto do Caniçal

## Código do aviso

M2030-2025-29

## Data da publicação

25/08/2025

## Apoio para

Infraestruturas Portuárias (RTE-T)

## Ações abrangidas por este aviso

Estão abrangidas por este aviso as seguintes ações:

- i) Intervenções de melhoria das condições de navegabilidade;
- ii) Consolidação e reabilitação de molhes, terminais e terraplano, bem como melhorias tecnológicas na gestão de tráfego;
- iii) Intervenções de reforço da capacidade portuária com foco em vias navegáveis, terminais e zonas logísticas, incluindo equipamentos e gestão do tráfego no interior do Porto;
- iv) Preparação e capacitação do Porto para a disponibilização de oferta de energia renovável, de Onshore Power Supply e para a operação de energias de transição;
- v) Atualização e expansão das capacidades digitais;
- vi) Melhoria dos sistemas de segurança.

## Entidades que se podem candidatar

APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

## Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira

## Período de candidaturas

O período de candidatura tem início em 25/08/2025 e conclusão em 17/10/2025, às 17:00 horas.

## Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

14.687.500,00€

FEDER

85 %

## Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027

## Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

**Código do aviso** M2030-2025-29

**Data de publicação** 25/08/2025

**Natureza do aviso** Convite

**Âmbito de atuação** Operações

## Designação do aviso

### Melhoria das Condições de Operacionalidade do Porto do Caniçal

#### Finalidades e objetivos

O presente Aviso, destina-se a permitir a apresentação de uma candidatura no âmbito do Objetivo Específico RSO3.1 – Rede Transeuropeia de Transportes do Madeira 2030, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER), no qual se prevê a requalificação e reabilitação dos 2 principais portos de carga da Região, de modo a se adaptarem às atuais necessidades (quer em termos de infraestrutura física quer em termos de infraestrutura digital de apoio à gestão logística e ainda a adaptação das infraestruturas portuárias às obrigações relativamente à segurança e ao abastecimento e armazenagem de fontes de energia não fóssil.

O investimento público em causa, a realizar pela APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A, para além de expressamente previsto no Programa Regional da Madeira 2021-2027, está também consagrado no Plano Integrado e Estratégico de Transportes da Região Autónoma da Madeira – PIETRAM 2021-2027 e em documentos precedentes da região.

O porto do Caniçal é a principal infraestrutura portuária responsável pela movimentação, por via marítima, de mercadorias destinadas e/ou geradas na Madeira e por onde passam cerca de 90% do total de mercadorias transportadas. Relativamente a este porto importa assegurar, de forma permanente, a existência de níveis de serviço e operação adequados, sendo necessária a realização de investimentos relativos à reabilitação dos terraços do terminal do porto e a adaptação das infraestruturas e equipamentos a uma mais eficiente operação portuária, tendo em conta a evolução do transporte marítimo (navios de maior porte, com necessidades complexas de logística e do apoio em terra) e necessidades de abastecimento com fontes de energia, não fóssil.

#### Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional da Madeira 2021-2027
<b>Prioridade do Programa</b>	3A - Madeira +Conectada: Mobilidade e Transportes
<b>Objetivos específicos</b>	RSO3.1 – Rede transeuropeia de transportes
<b>Tipologia de ação</b>	RSO3.1-02 – Infraestrutura portuária (RTE)
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO31.1-02-01 – Infraestrutura portuária (RTE)
<b>Tipologia de operação</b>	3007 – Infraestrutura portuária (RTE)

Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima *	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	14.687.500,00€	85%		
Dotação Global	14.687.500,00€	85%		

\* Nos termos do artigo 86.º da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030, a taxa máxima pode ser modulada em conformidade com o Regime Jurídico dos Auxílios de Estado.

### Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

### Área geográfica

RAM (NUTS II)

### Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? PIETRAM – Plano Integrado Estratégico de Transportes da Região Autónoma da Madeira 2021-2027
- PAESC – Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

### Ações elegíveis

São elegíveis as ações que visem a:

- 1) Intervenções de melhoria das condições de navegabilidade;
- 2) Consolidação e reabilitação de molhes, terminais e terrapleno, bem como melhorias tecnológicas na gestão de tráfego;
- 3) Intervenções de reforço da capacidade portuária com foco em vias navegáveis, terminais e zonas logísticas, incluindo equipamentos e gestão do tráfego no interior do Porto;

- 4) Preparação e capacitação do Porto para a disponibilização de oferta de energia renovável, de Onshore Power Supply e para a operação de energias de transição;
- 5) Atualização e expansão das capacidades digitais;
- 6) Melhoria dos sistemas de segurança.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que legalmente pode executar as operações em causa.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

#### Ao nível do beneficiário:

As operações devem assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos artigos 7.º e 83.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, relativamente a impedimentos e condicionamentos.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

- 1) Não se tratar de uma empresa em dificuldade, na aceção da alínea 18), do artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão Europeia:

“Empresa em dificuldade”, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada [que não uma PME que exista há menos de três anos], se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, “sociedade de responsabilidade limitada” refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE e “capital social” inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.
- b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade [que não uma PME que exista há menos de três anos], se mais

de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, “sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade” refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE.

- c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.
  - d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
  - e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:
    - (1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e
    - (2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;
- 2) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão Europeia;
- 3) Declarar não ter salários em atraso.

#### **Ao nível da operação:**

Não serão apoiados investimentos nas componentes das infraestruturas portuárias que operem em mercados competitivos, nomeadamente investimentos relacionados com infraestrutura portuária concessionada.

As operações devem cumprir com os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos artigos 8.º, 16º e 85.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), tendo que:

- 1) Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções previstas no PIETRAM – Plano Integrado Estratégico dos Transportes da RAM 2021-2027”;
- 2) Garantir que as operações candidatas apresentem a melhor relação entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- 3) Manter, durante todo o período de duração do projeto, contabilidade autónoma, separada, verificável, documentada e auditável para o investimento da operação candidata em relação a quaisquer outras

atividades por si realizadas, as conduzidas noutros portos da Região Autónoma da Madeira, seguindo as normas de contabilidade vigentes;

- 4) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- 5) Tratando-se de uma operação geradora de receita com custo total elegível superior a 1 milhão de euros deverá ser apresentado estudo de viabilidade, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho;
- 6) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado.
- 7) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor previsto, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças desse procedimento.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

#### Número máximo de candidaturas

#### Duração das operações

Individual

1

36 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação. (Este prazo pode ser prorrogado pela Autoridade de Gestão)

#### Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no DLR n.º 20/2023/M de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o Regime Geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 euros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

#### Auxílios de Estado

Aplicável?

Enquadrar:



Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável?

**Fundamental:** O financiamento público de infraestruturas portuárias favorece o exercício de uma atividade económica, pelo que está, em regra, sujeito às regras em matéria de auxílios de Estado. Os portos da rede global da RTE podem, por vezes, concorrer entre si, pelo que o financiamento de infraestruturas portuárias também é, em regra, na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE, suscetível de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros, excluindo aqueles casos em que estão em causa infraestruturas portuárias com um impacto puramente local. Neste contexto e atentas as características específicas do porto do Caniçal, e por uma questão de certeza e segurança jurídica, considera-se que o financiamento público previsto no presente Aviso, configura um auxílio de Estado, sendo aplicável o Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento (UE) n.º 651/2014), em particular o seu Capítulo I e o artigo 56.º-B, que contempla os auxílios a favor de portos marítimos.

### Formas de apoios

Subvenção

- Custos reais
  - Custos Unitários
    - Em programa      Data da decisão      00-00-0000
    - Nacional              Deliberação CIC nº    XXXXXX
  - Montantes Fixos
    - Em programa      Data da decisão      00-00-0000
    - Nacional              Deliberação CIC nº    XXXXXX
  - Taxa Fixa              XX % da taxa        Artigo                  XXXXXX
  - Financiamento não associado a custos      Data da decisão      00-00-0000

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

1 - São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.

2 - Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação.

3 - Na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis, sendo apoiado, sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, são elegíveis as despesas previstas nos números 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho), com as subseqüentes limitações que resultam diretamente do artigo 56.º-B, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (doravante designado por “**RGIC**”). Por força do RGIC, os custos elegíveis da operação são unicamente os custos reais incorridos referentes a:

a) Investimentos na construção, substituição ou modernização de **infraestruturas portuárias**. Configuram “infraestruturas portuárias” as “infraestruturas e equipamentos para a prestação de serviços portuários relacionados com os transportes, por exemplo, cais de acostagem, muralhas de cais, pontões e pontes-cais flutuantes em zonas de maré, docas interiores, aterros e recuperação de terras, infraestruturas para a recolha de resíduos gerados por embarcações e resíduos de carga e infraestruturas de carregamento e reabastecimento em portos que forneçam eletricidade, hidrogénio, amoníaco e metanol a veículos, equipamentos móveis de terminais e equipamentos móveis de assistência em escala” – cfr. artigos 2.º , parágrafo 157) e 56.ºB do RGIC.

No caso das referidas infraestruturas de carregamento e reabastecimento que forneçam eletricidade, hidrogénio, amoníaco e metanol, são elegíveis os custos de construção, instalação, modernização ou ampliação das infraestruturas de carregamento ou reabastecimento. Esses custos podem incluir os custos das infraestruturas de carregamento ou de reabastecimento propriamente ditas e o equipamento técnico conexo, incluindo instalações fixas, móveis ou flutuantes, da instalação ou modernização de componentes elétricos ou outros componentes, incluindo os cabos elétricos e transformadores de potência, necessários para ligar as infraestruturas de carregamento ou de reabastecimento à rede ou a uma unidade local de produção ou de armazenamento de eletricidade ou hidrogénio, bem como de obras de engenharia civil, adaptações terrestres ou rodoviárias, os custos de instalação e os custos para obtenção das licenças conexas.

Os custos elegíveis podem também cobrir os custos de investimento da produção no local de eletricidade renovável ou hidrogénio renovável e os custos de investimento das unidades de armazenamento de hidrogénio ou eletricidade renovável. A capacidade de produção nominal da instalação consagrada a atividades de produção local de eletricidade renovável ou hidrogénio renovável não deve exceder a potência nominal máxima ou a capacidade de abastecimento da infraestrutura de carregamento ou reabastecimento a que está ligada.

b) Investimentos na construção, substituição ou modernização de **infraestruturas de acesso**. Configuram “infraestruturas de acesso”, “qualquer tipo de infraestrutura necessária para o acesso e a entrada a partir de terra, do mar ou de um rio pelos utilizadores a um porto, ou dentro do porto, como estradas, vias férreas, canais e eclusas” – cfr. artigos 2.º , parágrafo 159) e 56.ºB do RGIC; e

c) **Dragagem.** Configura “dragagem” a “remoção de sedimentos do fundo dos canais de acesso a um porto ou dentro do porto” – cfr. artigos 2.º , parágrafo 160) e 56-ºB, n.º 3, do RGIC.

Nos termos do RGIC, não são elegíveis:

- a) os custos com instalações de produção industrial ativas no porto, escritórios ou lojas, bem como com superestruturas portuárias. Configuram “superestruturas portuárias” as “obras de superfície (por exemplo para armazenamento), equipamento fixo (como armazéns e terminais) e equipamento móvel (por exemplo, guindastes) localizados num porto para o fornecimento de serviços portuários relacionados com os transportes)” – cfr. artigos 2.º , parágrafo 158) e 56º-B, n.º 3, do RGIC; ou
- b) custos com a construção, instalação ou modernização de infraestruturas de reabastecimento de embarcações com combustíveis fósseis, como gasóleo, gás natural, sob a forma gasosa [gás natural comprimido (GNC)] e liquefeita [gás natural liquefeito (GNL)], e gás de petróleo liquefeito (GPL) – cfr. artigo 56.º-B, n.º 1-A, do RGIC.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- 1 - São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que não concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- 2 -Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, incluindo no RGIC, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos números 3 a 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).
- 3 - São consideradas as intensidades de financiamento público definidas na Tabela 1 infra em conformidade com o artigo 56.º-B, do RGIC, sendo que as definições aplicáveis aos auxílios a portos marítimos encontram-se previstas nos pontos 154) a 165) do seu artigo 2.º, e a taxa de cofinanciamento poderá ser reduzida em conformidade com o previsto nos n.os 5 e 6 do artigo 56.º-B, do RGIC.

#### Tabela 1 - Auxílios a favor de portos marítimos

##### “Infraestruturas portuárias”

Custos elegíveis totais do projeto inferiores a EUR 22 milhões

Intensidade do  
financiamento  
público

Até 100%

---

**Infraestruturas de acesso e dragagens, com custos elegíveis totais do projeto inferiores a EUR 143 milhões:**

Intensidade do  
financiamento  
público Até 100%

---

**Requisitos adicionais ao abrigo das regras do artigo 56.ºB do RGIC:**

O montante do financiamento público não pode exceder a diferença entre os custos elegíveis e o lucro operacional do investimento ou da dragagem. O lucro operacional deve ser deduzido dos custos elegíveis *ex ante*, com base em projeções razoáveis.

Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros da construção, modernização, exploração ou locação das infraestruturas portuárias objeto de auxílio deve ser efetuada de modo competitivo, transparente, não discriminatório e incondicional.

As infraestruturas portuárias objeto de auxílio devem ser postas à disposição dos utilizadores interessados de uma forma equitativa e não discriminatória e com base nas condições de mercado.

---

Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:

- No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação.

- Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas em conformidade com o Regulamento Específico do Madeira 2030 (Portaria n.º 3000/2024, de 25 de julho):

- a) Pagamentos em numerário;
  - b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
  - c) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
  - d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.
- 

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %       Reembolso       Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;

- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO31.1- 02- 01 – Infraestrutura portuária (RTE)	
<b>Tipologia de operação</b>	3007 – Infraestrutura Portuária (RTE)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSO09	Portos Marítimos RTE-T intervencionados	N.º
<b>Descrição</b>	Contabiliza o número de Portos Marítimos intervencionados que estejam incluídos na Rede Trans-Europeia de Transportes. Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de portos marítimos englobados na RTE-T intervencionados.	

### Indicadores de resultado

<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSR19	Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados	mil Ton/ano
<b>Descrição</b>	Contabiliza o Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados nos projetos apoiados. Valor de Referência: Volume, em milhares de toneladas, de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no ano anterior ao da apresentação da candidatura Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura Meta: Volume, em milhares de toneladas, de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no primeiro ano de exploração Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados nos projetos apoiados um ano após a entrada em exploração da operação- Somatório do volume de mercadorias movimentadas nos portos intervencionados, no ano anterior ao da apresentação da candidatura.	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 85% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor do indicador de realização apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor do indicador de resultado apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido})$$

Abaixo do limiar de 85% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

#### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 28/11/2024

#### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 14.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

As ações de comunicação deverão ser descritas no plano de comunicação, a submeter em sede de candidatura, tendo em vista proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos utilizadores e do público em geral.

Tratando-se de uma operação de importância estratégica prevista no texto do Programa, o beneficiário terá de assegurar o cumprimento das regras especiais de comunicação, nomeadamente a realizar um evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

O período para a apresentação de candidatura decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data do respetivo encerramento.

A apresentação da candidatura é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

#### Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	25/08/2025
Fecho	17/10/2025 (17:00 horas)

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;

- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

## Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

- 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- 2. Critérios de seleção

### Anexo B – Pagamento dos apoios

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
  - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
  - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 3A do Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira;
  - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
  - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
  - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
  - Identificação clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.
- Evidência do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc.);
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º, 16º e 19º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;

- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA.
- Preenchimento da check list “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos;
- Preenchimento da check list “Igualdade de Oportunidades”;
- Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho);
- Evidenciar o Cumprimento do DNSH – Do No Significant Harm;
- Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.
- Parecer do organismo com a tutela dos transportes relativamente ao enquadramento do projeto no PIETRAM e com a tutela do ambiente quanto ao enquadramento no PAESC;
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.

## Anexo A-2 Critérios de seleção

Tipologia de intervenção: Infraestrutura Portuária (RTE)				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	<p>Grau de alinhamento da operação com os instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente com o Plano Integrado Estratégico de Transportes da RAM (PIETRAM) e com o Plano Ação para a Energia Sustentável e Clima (PAESC).</p> <p><b>Muito Bom (5 pontos):</b> Evidencia um forte alinhamento com ambos os instrumentos de planeamento setorial;  <b>Bom (4 pontos):</b> Evidencia um forte alinhamento com o PIETRAM;  <b>Suficiente (3 pontos):</b> Evidencia um moderado alinhamento com ambos os instrumentos de planeamento setorial;  <b>Insuficiente: (2 pontos):</b> Evidencia um moderado alinhamento com o PIETRAM;  <b>Muito insuficiente (1 ponto):</b> Evidencia um fraco alinhamento com ambos os instrumentos de planeamento setorial.</p>	20%	60%
	A.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	<p>Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado estabelecidas no Programa para o respetivo Objetivo Específico.</p> <p>Indicadores:            RSO09 - Portos Marítimos RTE-T intervencionados;            RSR19 - Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados;</p> <p><b>Muito Bom (5 pontos):</b> A operação contribui para os 2 indicadores;  <b>Suficiente (3 pontos):</b> A operação contribui para 1 dos indicadores;  <b>Muito Insuficiente (1 ponto):</b> A operação não contribui para nenhum dos indicadores do Aviso.</p>		40%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
<b>B. Qualidade</b>	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<p>Complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeus e/ou regionais bem como a existência de uma abordagem multidimensional/integrada da operação potenciadora de contribuir para a melhoria da capacidade portuária.</p> <p><b>Muito Bom (5 pontos):</b> Evidência de complementaridade /sinergias com mais de uma intervenção e uma abordagem integrada para a melhoria da capacidade portuária;  <b>Suficiente (3 pontos):</b> Evidência de complementaridade /sinergias uma intervenção e uma abordagem integrada para a melhoria da capacidade portuária;  <b>Muito Insuficiente (1 pontos):</b> Não evidencia complementaridade / sinergias ou não evidencia uma abordagem integrada para a melhoria da capacidade portuária;</p>	25%	50%
	B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<p>Coerência e adequação dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, avaliados através da (1) qualidade técnica (definição de objetivos e contributo para o desempenho ambiental) e da (2) qualidade económico-financeira (custo-benefício dos investimentos face aos objetivos e sustentabilidade financeira pós investimentos).</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> Elevado grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos;  <b>Suficiente (3):</b> Médio grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos;  <b>Muito Insuficiente (1):</b> Reduzido grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos.</p>		50%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	<p>Será avaliada a capacidade técnica de implementação da operação, nomeadamente a (1) robustez da equipa responsável pela operação (incluindo as fases de planeamento, execução e acompanhamento/monitorização) e (2) os recursos técnicos disponíveis, face aos objetivos a atingir.</p> <p><b>Muito Bom (5 pontos):</b> É evidenciada a adequação dos 2 parâmetros de análise;  <b>Suficiente (3 pontos):</b> É evidenciada a adequação a apenas 1 dos parâmetros de análise;  <b>Muito Insuficiente (1 ponto):</b> É evidenciada a inadequação dos 2 parâmetros de análise.</p>	30%	50%
	C.2. Capacidade Financeira	<p>Disponibilidade de meios financeiros para assegurar a adequada implementação da operação</p> <p><b>Muito Bom (5 pontos):</b> A operação evidencia constar do Plano de Investimentos da entidade beneficiária e com inscrição orçamental para a totalidade do investimento a realizar;  <b>Suficiente (3 pontos):</b> operação evidencia constar do Plano de Investimentos da entidade beneficiária e com inscrição orçamental para a apenas uma parcela do investimento a realizar;  <b>Muito insuficiente (1 ponto):</b> A operação apenas consta do Plano de Investimentos da entidade beneficiária sem garantia de inscrição orçamental aprovada.</p>		50%
D. Impacto	D.1. Contributo da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos	<p>Contributo da operação para (1) Melhoria da operacionalidade e (2) segurança das infraestruturas e equipamentos portuários bem como no (3) incremento da oferta de serviços marítimo-portuários e o (4) contributo para a transição energética do setor portuário.</p> <p><b>Muito Bom (5 pontos):</b> É evidenciado o contributo da operação para os 4 parâmetros de análise;  <b>Bom (4 pontos):</b> É evidenciado o contributo da operação para 3 dos parâmetros de análise;  <b>Suficiente (3 pontos):</b> É evidenciado o contributo da operação para 2 dos parâmetros de análise;  <b>Insuficiente (2 pontos):</b> É evidenciado o contributo da operação para 1 dos parâmetros de análise;  <b>Muito insuficiente (1 ponto):</b> Não são evidenciados contributos para nenhum dos parâmetros de análise.</p>	25%	100%

## Anexo B. Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolso: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos eletronicamente no Balcão dos fundos, incluindo os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

### Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.